



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 513/2005, de 04 de fevereiro de 2005.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado os cargos constantes do ANEXO I da presente Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, para atender as necessidades nos diversos setores da administração pública municipal.

§ 1º - O ANEXO I da presente Lei, constará à denominação do cargo, quantidade e vencimento.

§ 2º - A carga horária a ser cumprida pelos agentes ocupantes dos cargos públicos constantes no ANEXO I da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - O órgão onde vão prestar serviços os agentes ocupantes dos cargos públicos constantes no ANEXO I da presente Lei, será definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A contratação em designação temporária para ocupar os cargos criados no artigo anterior será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Os cargos criados no artigo 1º da presente Lei, só serão extintos com a realização do concurso público se preenchida as vagas.

Art. 4º - Os contratados em designação temporária estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do município, inclusive a previdenciária.

Art. 5º - A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da administração pública municipal;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 6º - É assegurado ao contratado em designação temporária o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento:

Art. 7º - A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com a conveniência da administração pública municipal, reduzindo o vencimento na mesma proporção.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à contas das dotações orçamentárias próprias, que se necessário, serão suplementadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Marilândia (ES), 04 de fevereiro de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
04/02/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

ANEXO I DA LEI Nº 513/2005 CARGOS EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Agente Comunitário I	26	280,00
Auxiliar de Enfermagem I	14	368,76
Farmacêutico Bioquímico I – 20 h	02	1.338,83
Farmacêutico I – 40 h	01	2.200,00
Enfermeiro I – 40 h	02	2.000,00
Enfermeiro da Família I – 40 h	04	2.000,00
Médico I – 20 h	10	1.338,83
Médico II – 30 h	02	2.200,00
Médico da Família I – 40 h	04	4.000,00
Médico Plantonista I – 24 h	08	1.800,00
Odontólogo I – 20 h	06	1.338,83
Odontólogo da Família I – 40 h	04	2.200,00
Fisioterapeuta I – 30 h	02	1.200,00
Fonoaudiólogo I – 30 h	01	1.200,00
Psicólogo I	01	1.200,00
Nutricionista	01	1.200,00
Técnico de Enfermagem I	07	464,76
Agente Fiscal I	05	451,60
Agente de Vigilância Sanitária I	02	451,60
Auxiliar de Escriturário I	12	368,76
Auxiliar de Secretaria Escolar I	08	368,76
Auxiliar de Biblioteca I	02	280,00
Escriturário I	12	451,60
Advogado I	02	1.015,98
Tesoureiro I	01	451,60
Contador I	01	1.015,98
Eletricista I	02	368,76
Carpinteiro I	03	368,76
Calceteiro –I	02	368,76
Braçal I	30	280,00
Motorista I	10	451,60
Operador de Motoniveladora	03	527,16
Operador de Pá Mecânica	02	527,16
Operador de Retroescavadeira	02	527,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Operador de Trator	04	527,16
Mecânico I	02	527,16
Servente I	40	280,00
Vigia I	08	280,00
Pedreiro I	05	368,76
Mestre de Obras I	01	527,16
Técnico Agrícola I	02	451,60
Agente em Saúde Pública I	04	368,27
Assistente Social I – 40 h	02	1.200,00
Engenheiro Agrônomo	01	1.200,00
Engenheiro Civil	01	1.200,00
Recepcionista I	06	280,00
Recepcionista II	02	330,00
Assistente Administrativo	04	368,76
Professor MaMPA I 1 – I	18	451,60
Professor MaMPA II 1 – I	15	527,16
Professor MaMPA III 1 – I	30	579,74
Professor MaMPB II 1 – I	10	527,16
Professor MaMPB III 1 – I	15	579,74
Pedagogo MaMPP	01	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br
